
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003638
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE:20/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 171/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues, localizado na estrada para o Município de Senador Canedo, KM 8, Colônia Santa Marta, em Senador Canedo- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 773/2014, fls. 04/05;
- ✓ Currículos, Diplomas e Portarias, fls. 06/13 e 15/20;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 14;
- ✓ Espaço Físico, fl. 21;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 22;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 23;
- ✓ Diplomas, fls. 24/46;
- ✓ Declaração do Acervo Bibliográfico, fl. 47;
- ✓ Declaração da Carga Horárias dos Professores, fl. 48;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 49;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 50;
- ✓ CNPJ, fl. 51;
- ✓ IDEB, fl. 52;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 53;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 54;
- ✓ Do Credenciamento e Autorização de Funcionamento, fl. 55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/86;
- ✓ Projetos, fls. 87/118;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003638
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE:20/09/2018

-
- ✓ Regimento Escolar, fls. 119/179;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 180/182.
 - ✓ Lei de Criação, fls. 183/185;
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 186/190;
 - ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 191;
 - ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 192;
 - ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 193.

2. Análise

O **Colégio Estadual Rui Rodrigues** obteve o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 773/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo o laudo técnico, fl. 182, o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros estão em tramitação. E segundo informações dos autos, fl. 191, a escola ainda não dispõe dos alvarás, pois estão passando por adequações em algumas dependências, que não foram ainda totalmente concluídos e serão vistoriadas após conclusão das obras.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, conforme a Lei N. 19.687/2017, onde antes se denominava "**Colégio Estadual Rui Rodrigues**" e passou a denominar "**Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues**". Sendo que a unidade passou a ministrar apenas o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, sala multifuncional, sala de professores, diretoria, secretaria, cantina, banheiros, quadra de esportes, pátio coberto e descoberto.

A unidade escolar conta com 2.050 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003638
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE:20/09/2018

Dados Estatísticos: foram 147 matriculados, 28 transferidos, 02 reprovados e 117 aprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola obteve 5.1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 14 professores, 01 possui apenas o ensino médio e 01 formado em letras e não em pedagogia.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 92, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Rui Rodrigues” para “Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003638
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE:20/09/2018

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues**, localizado na estrada para o Município de Senador Canedo, KM 8, Colônia Santa Marta, Senador Canedo/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Rui Rodrigues**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003638
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE:20/09/2018

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 92, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003638**
INTERESSADO: CEPI Rui Rodrigues
ASSUNTO: Renovação**DE:20/09/2018**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	
VOTO N. <u>171/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>05</u> <u>abril</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>	


Glaucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora